

TÍTULO I DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SEUS FINS

Art. 1º - O Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo, localizado no Campus Universitário da UFES, constitui um órgão suplementar da UFES, subordinado diretamente ao Reitor.

Parágrafo Único – O Instituto de Tecnologia da UFES será doravante designado, também, por Instituto ou pela sigla ITUFES, e o Centro Tecnológico pela sigla CTUFES.

Art. 2º - O ITUFES colaborará como o ensino da Engenharia, promovendo e estimulando o desenvolvimento da pesquisa científica e técnica junto aos setores produtivos da região, cooperando para o seu progresso e aperfeiçoamento.

Art. 3º - O ITUFES tem por finalidades:

- a) colaborar com o ensino prático da Engenharia;
- b) a realização de pesquisas científicas e tecnológicas orientadas preferencialmente no sentido de atender às condições e características próprias da região, tendo em vista e seu desenvolvimento;
- c) atuar em perfeita harmonia com o Centro Tecnológico, no sentido de cooperar para o desenvolvimento do ensino da Engenharia através de aulas de laboratório, experiências, ensaios, pesquisas e outros meios do interesse do Centro Tecnológico ou de outra qualquer unidade de ensino Técnico-Científico da Universidade;
- d) colaborar eficazmente com os poderes públicos e com as indústrias em geral, sempre que solicitado, no exame, estudo e soluções técnicas, econômicas e científicas, bem como no controle de qualidade de materiais;
- e) estimular a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, promovendo cursos, publicações, estágios e reuniões técnicas científicas;
- f) colaborar com a ABNT, à qual deverá ser associado, para o estabelecimento de padrões, normas, métodos e ensaios, terminologia e outros assuntos;
- g) atuar nas condições previstas na legislação metrológica do país, com órgão de controle e aferição, conservando os padrões e desempenhando as funções de acordo com as delegações de poderes que para tal receber;
- h) promover estudos de laboratórios e, em escala semi-industrial, das matérias primas nacionais, inclusive dos processos para sua manufatura e emprego.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Integram a Administração do ITUFES:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Superintendência.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, como órgão de supervisão e controle, será constituído por 07 (sete) membros, assim discriminados:

- a) Superintendente do ITUFES – Presidente;
- b) Diretor do Centro Tecnológico;
- c) Um representante docente da área de Engenharia Civil;
- d) Um representante docente da área de Engenharia Elétrica;
- e) Um representante docente da área de Engenharia Mecânica;
- f) Um representante da comunidade;
- g) Um representante do corpo discente do CTUFES;

§ 1º - Os três representantes da área de engenharia serão eleitos pelo Conselho Departamental do CTUFES, ouvidos os respectivos departamentos;

§ 2º - O representante discente será indicado pelo Diretório Acadêmico do CTUFES;

§ 3º - O representante da comunidade será eleito pelo Conselho Deliberativo do ITUFES.

Art. 6º - A função de Membro Deliberativo é considerada relevante e será remunerada de acordo com as normas que vierem a ser adotadas pela Reitoria para esse tipo de prestação de serviços.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Superintendente do Instituto.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, à exceção do Diretor do Centro Tecnológico e do representante discente, é de 4 (quatro) anos, devendo a metade ser renovada de dois em dois anos.

§ 1º - na primeira reunião serão escolhidos por sorteio os membros que deverão ser substituídos nos primeiros dois anos;

§ 2º - verificando-se vagas no Conselho Deliberativo, os respectivos serão nomeados na forma prevista no artigo 5º de modo a completarem os mandatos dos membros substituídos;

§ 3º - o mandato do representante discente será de um ano.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, no decorrer dos dez primeiros dias de cada trimestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - as convocações para reuniões ordinárias para o Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

§ 2º - as reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sempre que possível, com o mesmo prazo mínimo, podendo, em caso de urgência, admitir-se a convocação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10º - Só com a presença da maioria absoluta de seus membros poderá o Conselho deliberar sobre qualquer assunto.

§ 1º - as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos;

§ 2º - o presidente terá direito a voto nas votações secretas e nos demais casos terá apenas o voto de desempate.

Art. 11 – As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Diretor Administrativo do Instituto a cujo encargo ficará o arquivo e a preparação do expediente.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 12 – A Superintendência é o órgão executivo que tem por finalidade programar, coordenar, orientar e executar todas as atividades do ITUFES, e terá a seguinte composição:

1. Superintendente
2. Diretor Administrativo
3. Diretor Técnico
4. Coordenações Técnicas
5. Oficina de Manutenção

Art. 13 – O Superintendente será designado pelo Reitor, dentre os professores do Centro Tecnológico, que sejam Engenheiros de qualquer especialidade, e que tenham situação funcional definida, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Superintendente do Instituto de Tecnologia deverá trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º - O Superintendente poderá ser destituído de suas funções mediante proposta fundamentada no Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 dos membros.

SEÇÃO I DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 14 – O Diretor Administrativo, diretamente subordinado ao Superintendente do ITUFES, tem por finalidade coordenar, executar e controlar todas as atividades administrativas do Instituto de Tecnologia.

§ 1º- Para a consecução de seus objetivos, o Diretor Administrativo contará com os seguintes setores:

- a) Secretaria Executiva
- b) Recursos Humano
- c) Econômico-Financeiro
- d) Material

§ 2º- Outros órgãos poderão ser criados de conformidade com as necessidades do ITUFES, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º - A execução dos serviços decorrentes das atribuições constantes do parágrafo 1º será conferida a servidores lotados no ITUFES, devidamente qualificados, mediante ordem de serviços e instruções externas, expedidas pelo Diretor Administrativo.

Art. 15 – O Diretor Administrativo será nomeado por ato do Reitor, por indicação do Superintendente do ITUFES, ouvindo o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 16 – O Diretor Técnico, diretamente subordinado ao Superintendente, tem por finalidade programar, fiscalizar e executar todos os projetos elaborados pelo Instituto de Tecnologia.

Art. 17 – O Diretor Técnico será nomeado por ato do Reitor, com base em indicação do Superintendente do ITUFES, dentre os professores do Centro Tecnológico, ouvido o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS

Art. 18 – As Coordenações Técnicas, subordinadas diretamente ao Superintendente do ITUFES, têm por finalidade a execução de trabalhos técnicos objeto do Instituto, tais como ensaios, análises, pesquisas, estudos, trabalhos de assessoria técnica e de produção experimental, bem como a execução das atividades acadêmicas do Centro Tecnológico.

§ 1º - Para o bom funcionamento das Coordenações, poderão elas ser divididas em laboratórios, tantos quantos venham a ser necessários, de acordo o projeto do Superintendente, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º - Os laboratórios são os órgãos diretamente encarregados da execução dos trabalhos técnicos experimentais, tais como ensaios, análises, pesquisas e outros.

Art. 19 – Serão constituídas inicialmente as seguintes Coordenações Técnicas:

1. Coordenação de Engenharia Civil, englobando os seguintes laboratórios:
 - 1.1 – Laboratório de Asfalto
 - 1.2 – Laboratório de Ensaios
 - 1.3 – Laboratório de Estrutura e Modelo Reduzido
 - 1.4 – Laboratório de Hidráulica e Mecânica do Fluidos
 - 1.5 – Laboratório de Mecânica do Solos
 - 1.6 – Laboratório de Saneamento
 - 1.7 Laboratório de Topografia

2. Coordenação de Engenharia Elétrica, englobando os seguintes laboratórios:
 - 2.1 - Laboratório de Controle e Servo-Mecanismos
 - 2.2 - Laboratório de Eletrotécnica
 - 2.3 - Laboratório de Eletrônica Digital
 - 2.4 - Laboratório de Eletrônica Geral
 - 2.5 - Laboratório de Máquinas Elétricas
 - 2.6 - Laboratório de Medidas Elétricas
 - 2.7 - Laboratório de Micro-Ondas

3. Coordenação de Engenharia Mecânica, englobando os seguintes laboratórios:
 - 3.1 – Laboratório de Centro de Apoio Tecnológico (CAT)
 - 3.2 – Laboratório de Máquinas Térmicas e Hidráulicas
 - 3.3 – Laboratório de Metalografia
 - 3.4 – Laboratório de Metrologia
 - 3.5 – Laboratório de Tecnologia Mecânica
 - 3.6 – Laboratório de Vibrações

§ 1º - O Superintendente decidirá a qual ou quais coordenações incumbirão os trabalhos a serem executados, que não se enquadram rigorosamente numa das coordenações existentes;

§ 2º - Os chefes das Coordenações Técnicas serão engenheiros de reconhecida capacidade, nomeados pelo Superintendente do ITUFES;

§ 3º - Os chefes das Coordenações Técnicas deverão trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 4º - Cada laboratório poderá ter um chefe, designado pelo Superintendente, ouvido o Coordenador Técnico da área.

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 – Compete ao Conselho Deliberativo:

1. dar organização ao ITUFES, deliberando por iniciativa própria ou com base em proposta da Superintendência, sobre seu quadro, horário de trabalho e atribuições de pessoal;
2. tomar providências no sentido de capacitação de recursos destinados ao desenvolvimento do ITUFES;
3. aprovar o Plano Anual de Atividades que fixa as linhas gerais do Instituto;
4. aprovar as tabelas de preços, proposta pela Superintendência, relativas à prestação de serviços pelo ITUFES;
5. encaminhar à aprovação do Conselho Universitário, em época própria, a proposta orçamentária anual do Instituto;
6. aprovar a assinatura de convênios firmados pelo Superintendente;
7. aprovar o relatório e as prestações de contas da Superintendência, encaminhando-os ao Conselho Curador da UFES;
8. assinar e fiscalizar a ação administrativa do Superintendente;
9. aprovar e encaminhar ao Conselho Universitário modificações propostas ao presente regimento;
10. propiciar à Superintendência meios necessários para que a mesma possa preencher suas finalidades.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 21 – Compete ao Superintendente do ITUFES:

1. administrar o ITUFES e representá-lo em juízo e fora dele;

2. superintender todos os serviços técnicos, administrativos e de pesquisa do Instituto, praticando todos os atos necessários à eficácia funcional dos serviços e à disciplina do pessoal;
3. submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Serviços do Instituto, organizado pelos coordenadores técnicos e pelo Diretor Técnico, em perfeita integração com os planos de ensino e de pesquisa do Centro Tecnológico, abrangendo do mercadológico, o de produção, o de pessoal e o de investimentos, com a decorrente formalização das diretrizes administrativas;
4. submeter ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual do Instituto.
5. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, dentro do primeiro do primeiro trimestre de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do Instituto do ano anterior;
6. apresentar, trimestralmente, o relatório de atividades desenvolvidas pelo ITUFES;
7. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as prestações de contas das despesas realizadas, afim de serem encaminhadas à Reitoria;
8. aplicar penas disciplinares, de conformidade com a legislação vigente;
9. decidir sobre os trabalhos técnicos que forem solicitados ao Instituto, distribuindo-os às áreas competentes;
10. manter com o Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo as mais íntimas vinculações visando à utilização do Instituto como Centro de Estudos e Pesquisas do interesse daquele Centro e da Universidade em geral.

Parágrafo Único – Das decisões do Superintendente caberá recurso para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:

1. coordenar, executar e controlar as atividades de Recursos Humanos, Econômico-Financeira e de Expediente do Instituto de Tecnologia;
2. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
3. controlar a aplicação de recursos financeiros concedidos sob qualquer título, procedendo ao registro da tomada de contas;
4. elaborar o orçamento programa do ITUFES;
5. observar e fazer cumprir as normas gerais de contabilidade e de auditoria;
6. elaborar, trimestralmente, o relatório das atividades do Instituto;
7. assinar, juntamente com o Superintendente, as ordens de pagamento;
8. organizar no início de cada ano o quadro de férias do pessoal do ITUFES;

9. propor a aplicação de penas disciplinares de conformidade com a legislação vigente, equiparada para isso sua competência à do Superintendente do ITUFES;
10. executar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Superintendente.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 23 – O Diretor Técnico contará com uma Oficina de Manutenção, criada para servir como órgão de apoio às atividades técnicas.

Art. 24 – Compete ao Diretor Técnico:

1. executar a programação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
2. substituir o Superintendente nas suas faltas e impedimentos;
3. firma convênios, sem obrigações para a UFES, juntamente com o Superintendente;
4. assinar, juntamente com o responsável, os certificados de análises e ensaios expedidos pelo ITUFES;
5. supervisionar e integrar os projetos e serviços executados pelo ITUFES;
6. decidir sobre os trabalhos técnicos que forem solicitados ao Instituto, decidindo-os aos coordenadores;
7. zelar pelo patrimônio do Instituto, não podendo porém onerá-lo ou praticar operações de crédito que implique alienação, assim como outros atos que exorbitem a gestão ordinária, salva com prévia e expressa autorização do Conselho Universitário;
8. registrar todos os imóveis, móveis e semoventes do Instituto emitindo os termos de responsabilidade e obtendo a assinatura da autoridade que ficará responsável, perante a administração pelos bens em uso nos diversos laboratórios e oficinas;
9. manter, em boa guarda e em perfeitas condições de uso os equipamentos, máquinas, ferramentas, aparelhos de laboratório, móveis e utensílios sob sua responsabilidade direta ou indireta, emitindo para tanto, ao pedidos de manutenção necessários;
10. prever, providenciar a compra e requisitar o material necessário à execução dos serviços técnico;
11. efetuar o cadastramento dos especialistas que desejarem colaborar com o ITUFES;
12. planejar, programar, orientar e fiscalizar os estágios técnicos dos alunos do Centro Tecnológico;
13. organizar e manter o arquivo dos projetos executados pelo ITUFES;
14. coordenar as atividades de higiene e segurança no trabalho;
15. executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Superintendente do ITUFES;

Art. 25 – Compete à Oficina de Manutenção:

1. construir e fabricar peças e equipamentos solicitados pelos Coordenadores;
2. fazer reparos e/ou substituições em peças ou equipamentos;
3. projetar, detalhar e executar equipamentos ou peças, desde que solicitadas pelas Coordenações;
4. recuperar os equipamentos e peças existentes no Instituto de Tecnologia;
5. executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Técnico do ITUFES.

CAPÍTULO V DOS COORDENADORES TÉCNICOS

Art. 26 – Compete aos Coordenadores Técnicos:

1. cumprir e fazer cumprir esse Regimento e todas as instruções recebidas, cabendo-lhe o direito de ressaltar sua responsabilidade, por escrito, no caso de divergências com a determinação recebida;
2. reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, com o Superintendente e os Diretores Técnicos e Administrativo para o estudo em conjunto das atividades do Instituto e para a análise dos serviços afetos a cada coordenação, sugerindo e assentando medidas para uma maior eficácia dos serviços;
3. responde imediatamente a todas as solicitações sobre os serviços da coordenação sob sua chefia;
4. propor ao Diretor Técnico a aquisição de material para os laboratórios, e de livros e outras publicações para a Biblioteca;
5. fazer a distribuição dos trabalhos da coordenação a seu cargo, supervisionar e controlar a marcha do trabalho e assumir a responsabilidade pelos resultados alcançados;
6. submeter ao Diretor Técnico os projetos de pesquisa a serem elaborados na sua coordenação;
7. escolher, mediante prévia aprovação do Diretor Técnico, colaboradores temporários, especialistas e estagiários para a execução dos trabalhos do ITUFES, delegando-lhes atribuições a serem desempenhadas sob sua supervisão e inteira responsabilidade;
8. apresentar ao Diretor Técnico, trimestralmente, as atividades da Coordenação;
9. supervisionar as atividades dos bolsistas estagiários e técnicas da Coordenação;
10. atender e providenciar as determinações do Superintendente, oriundas de solicitações do Centro Tecnológico ou qualquer outra unidade de ensino técnico da Universidade, para a utilização das instalações do Laboratório, com fins acadêmicos, para aulas de laboratório, estudos, pesquisas, etc.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES DO ITUFES

CAPÍTULO I DO PLANO ANUAL

Art. 27 – As atividades técnico-científicas do ITUFES serão desenvolvidas com base em um Plano Anual de Atividades que estabelecerá os objetivos a serem atingidos, no ano seguinte, do desenvolvimento dos trabalhos do Instituto.

Art. 28 – O Plano Anual de Atividades, na forma do artigo anterior, deverá cobrir os setores de ensino, pesquisa, ensaios, análises, estudos, assistência técnica, consultoria, projetos, execução de protótipos e divulgação.

Art. 29 - O Plano Anual de Atividades no que se refere ao ensino e pesquisa será elaborado pelos Departamentos do CTUFES com a colaboração da Superintendência do ITUFES e encaminhado ao Conselho Deliberativo até 31 de outubro de cada ano.

Art. 30 - O Plano Anual de Atividades poderá receber acréscimos e, se necessário, modificações, sempre que exijam as circunstâncias.

Art. 31 - O Plano Anual de Atividades deve ser elaborado de maneira compatível com a proposta orçamentária que tenha sido apresentada para o exercício financeiro a que se refira o Plano.

Art. 32 - O Plano Anual de Atividades será executado pela Superintendência e fiscalizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - O Plano Anual do ITUFES será elaborado com base no correspondente Plano Anual de Atividades.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA OS TRABALHOS DE PESQUISA

Art. 34 - O Plano Anual de Atividades incluirá um Plano Anual de Pesquisas a serem realizadas pelo ITUFES, o qual deverá ser realista e compatível com as possibilidades materiais para sua execução, devendo conter todos os elementos e informações necessárias.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, quando houver interesse geral, uma pesquisa poderá ser executada mesmo que não tenha sido incluída no Plano Anual de Atividades, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 – As pesquisas a serem consideradas pelo ITUFES poderão ser:

- a) sugeridas pelo Conselho Deliberativo;
- b) sugeridas pela Superintendência;
- c) solicitadas por pessoas ou entidades diretamente interessadas em seus resultados;

Art. 36 – A pesquisa somente será iniciada após a aprovação de seu projeto pela Superintendência e desde que incluída previamente no Plano Anual de Atividades.

Art. 37 – O projeto de pesquisa deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

- a) título e definição do objetivo;
- b) relação dos técnicos que colaborarão na pesquisa e suas respectivas atribuições;
- c) fundamentação teórica e bibliográficas da pesquisa;
- d) plano detalhado de tarefas, compreendendo o pessoal e os materiais necessários, bem como descrição da aparelhagem a ser utilizada, ou existente ou a ser adquirida, seqüência das experiências previstas e indicação dos métodos de observação a serem adotados;
- e) avaliação do prazo para avaliação;
- f) estimativa do custo da pesquisa;
- g) qualificativos adicionais sobre a importância da exequibilidade e necessidade da iniciativa.

Art. 38 – O autor ou autores da pesquisa deverão manter registro metódico e claro das observações feitas, bem como dos métodos e processos adotados na sua obtenção, o qual deverá ficar arquivado no ITUFES.

Art. 39 – AS solicitações de pesquisas por pessoas ou entidades deverão ser feitas à Superintendência, por escrito, detalhando-se de forma clara e precisa o problema a ser pesquisado ou investigado.

Art. 40 – Concluída a pesquisa ou o estudo, será fornecido ao interessado o respectivo Relatório.

Parágrafo único – Poderão ser fornecidos Relatórios Parciais durante o período de execução dos trabalhos.

Art. 41 – Os direitos relativos a eventual privilégio de invenção proveniente de uma pesquisa solicitada serão objeto de confirmação entre ITUFES e o Interessado antes do início da pesquisa.

Art. 42 – O Relatório da pesquisa deverá ser redigido de forma a abranger toda a investigação realizada, contendo todos os elementos necessários à boa compreensão do assunto.

Art. 43 – Aprovado o relatório pelo Conselho Deliberativo, poderá este determinar a sua publicação e divulgação.

Parágrafo único – As pesquisas em que houver privilégio de patente só poderão ser divulgadas mediante autorização do interessado.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DE ENSAIOS, ANÁLISES E EXAMES

Art. 44 – Os pedidos de ensaios, análises e/ou exames devem ser feitos por escrito ao Diretor Técnico do ITUFES.

Parágrafo único – O ITUFES poderá recusar, no todo ou todo em parte, os ensaios, análises e/ou exames que lhe forem solicitados, quando essas solicitações não estiverem dentro de suas possibilidades.

Art. 45 – Será organizada e revista, periodicamente, uma relação dos ensaios, análises e/ou exames que possam ser normalmente realizados pelo ITUFES, com indicação dos respectivos preços.

Parágrafo único – Os ensaios, análises e/ou exames não incluídos na relação de que trata este artigo só serão executados após a aceitação prévia e expressa, pelo interessado, das condições que venham a ser estipuladas.

Art. 46 – Os pedidos de ensaios, análises e/ou exames serão registrados em livro próprio, pela ordem de seu recebimento no ITUFES, e distribuídos à Coordenação competente.

§ 1º - a execução do pedido obedecerá normalmente à ordem de entrada e de registro na Coordenação;

§ 2º - considera-se registrado o pedido quando satisfeitas as condições pré-estabelecidas.

Art. 47 – No caso de interessados que recorram freqüentemente ao ITUFES, o pagamento dos Certificados e/ou Relatórios poderá ser feito mensalmente a critério da Superintendência, mediante convênios.

Art. 48 – Os Certificados e/ou Relatórios serão retirados por pessoa credenciada pelo interessado, contra recibo correspondente, ou remetidos por via postal ou outra via conveniente, quando assim solicitado pelo interessado.

Art. 49 – Na execução dos ensaios, análises e/ou exames serão adotados os métodos constantes das especificações ou de uso generalizado e consagrado pela prática.

Art. 50 – Os encarregados da execução dos ensaios, análises e/ou exames e de medidas de qualquer natureza deverão manter registro claro e metódico das observações feitas, de modo a permitir a qualquer momento a reconstituição do trabalho e a verificação dos resultados.

Art. 51 – Os resultados dos ensaios, análises e/ou exames serão fornecidos integralmente ao interessado através de Certificados ou Relatórios.

Parágrafo único – Os resultados dos ensaios, análises e/ou exames são considerados sigilosos, não podendo ser comunicados a terceiros.

Art. 52 – Os Certificados, salvo às normas ou métodos adotados, não conterão normalmente qualquer apreciação ou comentário, nem a descrição das operações ou de aparelhagem utilizadas, quando do tipo generalizado.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 53 – O ITUFES poderá prestar assessoria técnica às indústrias ou entidades governamentais ou a outros interessados, para fins de:

- a) divulgar, implantar e fomentar a aplicação de novas técnicas;
- b) orientar a formação de pessoal técnico especializado;
- c) assessorar a fiscalização de grandes obras de interesse público; e
- d) suprir possíveis deficiências técnicas da região.

Art. 54 – A assessoria técnica solicitada ao ITUFES poderá compreender projetos, trabalhos de campo, de oficina e de escritório, bem como observações, ensaios, análises, exames, pesquisas e produção experimental.

Art. 55 – A execução do programa de assessoria técnica, uma vez aprovado, implica a assinatura, entre o ITUFES e o interessado, de um convênio que deverá ser igualmente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56 – Os trabalhos de assessoria técnica deverão obedecer às mesmas normas estabelecidas para os ensaios, análises, exames e os de pesquisa.

CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 57 – O ITUFES poderá exercer atividades de produção experimental, com o fim exclusivo de fomentar a implantação de novas técnicas e de suprir possíveis deficiências da indústria nacional ou local.

Art. 58 – Para todos os trabalhos de produção experimental será adotado o regime de remuneração pelo custo, acréscimo de um adicional destinado a desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Art. 59 – Os elementos técnicos decorrentes da produção experimental constituirão propriedade do ITUFES, que deles poderá utilizar-se para os fins que julgar convenientes, inclusive para divulgação e para pedidos de patentes de invenção.

Art. 60 – Todos os projetos, invenções e conhecimentos realizados, concretizados ou desenvolvidos no ITUFES, serão de propriedade da UFES, observados os dispositivos constantes da Lei 5.772, de 21/12/1971, que institui o código de Propriedade Industrial e dá outras providências.

TÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS, ECÔNOMICOS, FINANCEIROS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 61 – O pessoal do ITUFES será contrato pela Universidade sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – A Superintendência do ITUFES poderá contratar, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, pessoal técnico ou especializado, para exceção de serviços eventuais ou emergenciais.

Art. 62 – A admissão, transferência, promoção, demissão e concessão de licenças, dependerá de prévia manifestação do Departamento de Pessoal da UFES.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 63 – A Receita do ITUFES será constituída de:

- a) dotação orçamentária da Universidade Federal do Espírito Santo;
- b) créditos especiais consignados por Governos Estaduais ou Municipais ou por entidades autárquicas;
- c) serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
- d) doações e legados.

Art. 64 – A Administração Central estabelecerá as diretrizes políticas de administração financeira a serem observadas pelo ITUFES, de modo a integrá-lo ao sistema financeiro da Universidade.

Art. 65 – As despesas do ITUFES são fixadas em seu orçamento anual e nos créditos suplementares, aprovados sucessivamente pelo Conselho Deliberativo do ITUFES e pelo Conselho Universitário da UFES.

Art. 66 – A aplicação das receitas discriminadas no Art. 63 se fará rigorosamente de acordo com as normas financeiras da Universidade que disciplinam o assunto, devendo toda a renda obtida ser recolhida ao Órgão Central e escritura na receita geral da Universidade.

§ 1º - para atendimento do que estabelece o caput do presente artigo, a Superintendência do ITUFES encaminhará, até o dia 5 (cinco) de cada mês, ao Departamento de Contabilidade e Finanças, o balancete referente à movimentação financeira do mês vencido;

§ 2º - além das providências previstas no parágrafo anterior, fica o ITUFES sujeito à auditoria do Órgão Central de Contabilidade e Finanças da Universidade.

Art. 67 – Ao Diretor Administrativo do ITUFES, através do seu setor de Contabilidade, estará afeta a execução orçamentária geral, evidenciando os créditos, os empenhos emitidos e as despesas realizadas, com a indicação dos recursos liberados segundo planos, programas, sub-programas, projetos e atividades.

Parágrafo único – A movimentação financeira dos recursos do ITUFES será feita pelo seu Superintendente e pelo Diretor Administrativo, que responderão solidariamente pela correta aplicação dos recursos movimentados.

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS

Art. 68 – Todos os equipamentos e bens materiais colocados à disposição do ITUFES pertencem à Universidade, que poderá, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação, proceder a retirada, transferência ou substituição dos mesmos, igualmente ocorrendo com os bens, máquinas, equipamentos e/ou aparelhos vinculados a contratos de comodato.

Parágrafo único – A Divisão de Patrimônio da UFES será a responsável pelos cadastramentos dos bens colocados à disposição do ITUFES, bem como pelo registro e controle de novas aquisições, transferências e baixas de ativos depreciados.

Art. 69 – A aquisição de materiais para o ITUFES ficará sob a responsabilidade do Diretor Administrativo do ITUFES.

Parágrafo único – O Diretor Técnico e os Coordenadores Técnicos deverão colaborar na seleção de fornecedores, quando se tratar de aquisição de material especializado.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 – A criação de novas coordenações técnicas e administrativas poderá ser efetivada por proposta justificada da Superintendência, aprovada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico e homologada pelo Reitor.

Art. 71 – Enquanto não dispuser de todos os recursos técnicos e administrativos necessários à consecução de suas tarefas, o ITUFES utilizará os do Centro Tecnológico, de comum acordo com o Diretor daquele Centro.

Art. 73 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da UFES.

Art. O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação da Administração Central da UFES, através de comunicado Oficial.